

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral de Fomento Colonial

Repartição dos Serviços Económicos

Portaria n.º 10:077

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do artigo 91.º da Carta Orgânica do Império Colonial, que se execute em todo o território do Império o decreto-lei n.º 31:564, de 10 de Outubro de 1941, com as seguintes modificações:

I — No artigo 1.º a frase «Fica autorizado o Governo, pelo Ministério da Economia» é subs-

tituída por «Ficam autorizados os governadores das colónias».

II — No n.º 3.º do artigo 1.º as palavras «no País» por «na colónia».

III — No artigo 5.º eliminam-se as palavras «na Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência» e é substituída a expressão «Ministro da Economia» por «Ministro das Colónias».

Para ser publicada no «Boletim Oficial» de todas as colónias.

Ministério das Colónias, 24 de Abril de 1942.— O Ministro das Colónias, *Francisco José Vieira Machado*.